



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2021

DISPÕE SOBRE A SAÍDA DE ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO, POR DOAÇÃO, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º É facultado aos estabelecimentos comerciais, licenciados nos termos da legislação vigente, que produzem, preparam, processam ou fracionam alimentos destinados ao consumo humano, e revendedores de produtos in natura que operam em observância às normas aplicáveis à espécie editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), colocá-los em disponibilidade para doação a entidade pública ou privada de assistência social, para consumo direto aos seus assistidos ou em programa próprio de inclusão social, no âmbito do município de Itajaí.

Parágrafo único. Fica proibida a doação de qualquer tipo de alimento destinado ao consumo humano, oriundo de sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos ou distribuídos para o consumo individual.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos seguintes estabelecimentos:

- I - cozinha industrial;
- II - restaurante, bar e congêneres;
- III - padaria;
- IV - mercado e supermercado;
- V - açougue e peixaria;
- VI - feira livre, sacolão e verdureira; e
- VII - Central de Abastecimento do Estado de Santa Catarina (CEASA).

Art. 3º É de responsabilidade da entidade receptora da doação, nos termos desta lei, o procedimento de transporte, armazenamento e distribuição, bem como a manutenção das condições sanitárias dos alimentos.

§ 1º A entidade receptora da doação deve declarar, por escrito, que preservará as condições sanitárias dos alimentos mediante supervisão de profissional da área de saúde.

§ 2º O estabelecimento que proporciona a saída de alimentos para o consumo humano, por doação, fica responsável por informar o prazo de validade do alimento e as características nutricionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei justifica-se em razão do desperdício de alimentos que ocorrem todos os dias e que podem ser destinados as pessoas que mais necessitam, tais medidas, inclusive alinhadas com a Agenda 2030 da ONU, de combate à fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição, assegurar modelos de produção e consumo sustentáveis.

Sabe-se que devido a pandemia a situação da fome se agravou em todo o mundo, em nossa município não foi diferente, visto a grande demanda de pessoas solicitando auxílio para comprar alimentos, inclusive foi sancionada a Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano. Neste mesmo sentido, em Blumenau-SC, foi aprovada a Lei nº 8.750, de 23 de julho de 2019.

Também em outras medições, o ano de 2020 foi sombrio. No geral, mais de 2,3 bilhões de pessoas (ou 30% da população global) não tinham acesso a alimentação adequada durante todo o ano: esse indicador – conhecido como prevalência de insegurança alimentar moderada ou grave – saltou em um ano tanto quanto nos cinco anos anteriores combinados. A desigualdade de gênero se aprofundou: para cada 10 homens com insegurança alimentar, havia 11 mulheres com insegurança alimentar em 2020 (comparados a 10,6 em 2019).

A má nutrição persistiu em todas as suas formas, com as crianças pagando um preço alto: em 2020, estima-se que mais de 149 milhões de crianças menores de 5 anos sofriam de desnutrição crônica, ou eram muito baixas para sua idade; mais de 45 milhões tinham desnutrição aguda, ou eram muito magras para sua altura; e quase 39 milhões estavam acima do peso.

A alimentação saudável permaneceu inacessível para três bilhões de adultos e crianças, em grande parte devido ao alto custo dos alimentos. Quase um terço das mulheres em idade reprodutiva sofre de anemia. Globalmente, apesar do progresso em algumas áreas –como, por exemplo, mais bebês sendo alimentados exclusivamente com leite materno –, o mundo não está a caminho de atingir as metas de nenhum indicador de nutrição até 2030.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC